



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

**Processo nº E-22/008/97/2019**

**Concessionária: SUPERVIA**

**Assunto:** Fato relevante da operação – Avaria do trem prefixo UA 206 TUE's 511/515 na superior da Estação Barros Filho – 20/09/2018 – BO SV8112019

**Relator:** Conselheiro Vicente Loureiro

### **VOTO**

O presente processo, instaurado pela Câmara de Transportes e Rodovias, em 30 de abril de 2019, tem por objeto a apuração de fato relevante da operação da Supervia, referente a avaria do trem UA 206, TUE's 511/515 na superior da estação Barros Filho, no dia 20 de setembro de 2018.

A CATRA, por meio da Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 028/2025 (110129189), emitida em 20 de agosto de 2025, conclui que o incidente decorreu de perda de tração do trem UA206, com atuação automática do freio de emergência, não sendo possível identificar a causa raiz da falha. Verificou atraso na manutenção preventiva (48 dias), sem comprovação denexo causal com a ocorrência. Registrou que os sistemas de proteção atuaram adequadamente, bem como que a estratégia operacional preservou a segurança dos usuários e a continuidade do serviço, que a Concessionária atendeu aos prazos estabelecidos nas Resoluções AGETRANSP nº 09 e nº 21 e que houve manifestações de usuários junto à Ouvidoria.

Face ao exposto e as recomendações da CATRA (110129189), **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência em pauta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

2. Recomendar ao novo consórcio, através do comitê de Transição, que revise os processos de gestão de frota e implemente travas ou alertas em seus sistemas de controle de manutenção, visando garantir que composições com revisões preventivas vencidas não sejam disponibilizadas para a operação comercial, mitigando riscos de falhas primárias, ou que constem justificativas para mitigar riscos associados à regularidade da operação;
3. Recomendar ao novo consórcio que, através do Comitê de Transição, seja encaminhada à CATRA, em até 60 dias, a versão mais atualizada do Plano de Manutenção Preventiva aplicável à frota operacional, detalhando as frequências, escopos, tipos de intervenção e eventuais tolerâncias técnicas admitidas pelo fabricante, ou até mesmo pela própria Concessionária, para cada ciclo de revisão. Adicionalmente, que apresente justificativa técnica formal quando do não cumprimento, acompanhada de evidências que atestem que tal dilação não comprometeu a segurança e a confiabilidade operacional do sistema;
4. Recomendar ao novo consórcio, através do Comitê, que seja adotado metodologias mais robustas na elaboração dos relatórios de análise de falhas, de modo a identificar não apenas o sintoma, mas a causa raiz da falha associada à ocorrência, permitindo a aplicação de correções sistêmicas na frota e mitigando risco de reincidência de avarias similares.
5. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Vicente Loureiro  
Conselheiro Relator